



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DPNº 1765 de 03/04/1998
Sanira

LEI Nº 1708

DATA: 1º de abril de 1998.

SÚMULA: Altera as disposições da Lei Municipal nº 1246/93, de 17 de setembro de 1993, derroga dispositivos nela inseridos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam derogados os capítulos I, II, III e IV do título II e artigos 55, 56, 57 e parágrafo único, 58, 59, 60, 61 e 62 da Lei nº 1246/93.

Art. 2º - Os recursos existentes em conta do fundo ora em alteração com base nas disposições do artigo 1º desta Lei, se incorporarão à Receita Orçamentária Municipal, destinados a cobertura das despesas com pessoal civil, inativos e pensionistas.

§ 1º - O ativo realizável de propriedade do Fundo ora em alteração, extingue-se por simples lançamento contábil entre as partes envolvidas.

§ 2º - O ativo imobilizado pertencente ao Fundo ora em alteração, passa integrar o patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, para dar suporte à presente Lei, crédito especial conforme especificação a seguir:

04.00	GERÊNCIA MUNICIPAL	
04.03	Departamento de Recursos Humanos	
040303070212.09	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	
3.2.5.1	INATIVOS	R\$ 300.000,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS	R\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recursos, o cancelamento da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64.

04.00	GERÊNCIA MUNICIPAL	
04.03	Departamento de Recursos Humanos	
040315824922.11	Assistência Previdenciária aos Serv. Municipais	
3.1.1.3.02	FUNPREV	R\$ 400.000,00

Art. 5º - Fica criada a folha de inativos garantidora de pagamento de aposentadoria e pensões dos funcionários, suportada em sua integralidade pelo Município, de conformidade com as disposições não revogadas, constantes da Lei Municipal nº 1246/93, do que para fazer frente aos dispêndios serão utilizadas as rendas do ativo imobilizado, a que se refere o § 2º do artigo 2º da presente Lei, que dele terá livre disposição.

Art. 6º - Fica facultado ao servidor ativo, autorizar desconto em seus vencimentos equivalente ao valor dos descontos previdenciários estabelecidos pelo regime geral de previdência social, o qual será depositado até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, em plano de previdência privada, em estabelecimento bancário em favor do servidor, com a finalidade de lhe proporcionar aposentadoria complementar.

Art. 7º - Os servidores admitidos após a vigência desta Lei, ficarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal